



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 01/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



CONSIDERANDO a notícia encaminhada por Cíntia Batista de Oliveira Mendonça, a qual informa possível abuso de poder político e propaganda irregular.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia em epígrafe.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Solicite-se ao GAP, para elencar os Postos e Clínicas de Saúde do Município de Queimados, bem como comparecer aos respectivos locais, a fim de averiguar possível prática de abuso de poder político e propaganda irregular, devendo ser observada a eventual ocorrência, contexto e exposição de imagens do Prefeito GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER, em aparelhos de televisão existentes nestes locais, bem como em outros equipamentos eletrônicos, instrumentos, cartazes e/ou documentos que expõem a imagem do prefeito, com o envio de relatório pormenorizado a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 30 dias;
3. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;



5. Encaminhe-se cópia integral e digitalizada do presente para o Núcleo de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, para ciência e adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição.

Queimados, 13 de março de 2024.

DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO

Promotora Eleitoral